



Número: **0600568-13.2022.6.10.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz Federal**

Última distribuição : **01/08/2022**

Processo referência: **06005655820226100000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Governador**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato - DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO- PSTU MA - HERTZ DA CONCEICAO DIAS**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO- PSTU MA (REQUERENTE)	
HERTZ DA CONCEICAO DIAS (REQUERENTE)	

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17942920	27/08/2022 11:09	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO JUIZ LINO SOUSA - GM3**

**0600568-13.2022.6.10.0000 - REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)**

**REQUERENTE: HERTZ DA CONCEICAO DIAS, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO- PSTU MA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

O DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO- PSTU MA, por seu representante legal, requereu o registro de candidatura ao cargo de Governador de **HERTZ DA CONCEICAO DIAS**, sob o número **16**, para concorrer às eleições de 2022.

No id 17911126, a Secretaria Judiciária informou que o requerimento atende integralmente aos requisitos legais previstos na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.609/2019.

Não houve impugnação à candidatura do requerente, conforme certificado pela Secretaria Judiciária (id 17920374).

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pelo deferimento do pedido (id 17942458).

Consta nos autos que foi deferido o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP – (Processo **0600566-43.2022.6.10.0000** – Processo Principal), conforme certidão da Secretaria Judiciária (id 17920374).

É o relatório. Decido.

Verifica-se que foram cumpridos os requisitos legais da espécie, estando o pedido



instruído com todas as informações e documentos exigidos pela Lei 9.504/97 e pela Resolução TSE 23.609/2019.

Nesse sentido, tem-se que as condições de elegibilidade e registrabilidade foram observadas e não há notícia de incidência de causa de inelegibilidade.

Além disso, inexistente óbice para a apreciação monocrática do pedido (Resolução TSE 23.609/2019, artigo 62).

Posto isso, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFIRO** o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) de **HERTZ DA CONCEICAO DIAS** para concorrer às Eleições 2022 ao cargo de Governador.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Luís, data conforme assinatura eletrônica.

**Juiz LINO SOUSA**

**Relator**

